



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. Nº _____
Nº Processo 1069/2020
Rubrica _____

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

PROCESSO Nº 1069/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

**OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC E CORTINA TIPO
ROLÔ TELA SOLAR E DOS RESPECTIVOS BANDÔS.**

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Luiz Antônio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 14, do Ato Normativo DPG nº 100/2014, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de 25/11/2020, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo nº 1069/2020, devidamente publicado no Diário Oficial, **RESOLVE** registrar os preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela proponente classificada em 1º lugar no certame acima numerado, a saber:

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR – DETENTORA DA ATA

Nome: Persi Anil – Comércio e Serviços Eireli – ME

CNPJ: 11.440.115/0001-13

Representante: Anderson Cristiano de Araújo

RG: 28.084.304-5

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 551, Cocaia, Guarulhos/SP, CEP 07130-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC e cortina tipo rolô tela solar e dos respectivos bandôs, visando contratações futuras, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), parte integrante e indissociável da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. São estimadas as seguintes quantidades para contratação futura e eventual:





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fls. Nº _____
Nº Processo 1069/2020
Rubrica _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material.	500,00	m²
2	Instalação de cortina tipo rolô tela solar novas em material tecido composto (Fibra de vidro + PVC), com fornecimento de material.	1.000,00	m²
3	Instalação de bandôs, com requadro em alumínio e revestimento das faces em material PVC, com fornecimento de material.	250,00	m
4	Instalação de bandôs, com requadro e revestimento em alumínio, com fornecimento de material.	500,00	m

2.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Não houve órgão interessado em participar da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material	500,00	m²	180,00	90.000,00
2	Instalação de cortina tipo rolô tela solar novas em material tecido composto (fibra de vidro + PVC), com fornecimento de material	1.000,00	m²	280,00	280.000,00
3	Instalação de bandôs, com requadro em alumínio e revestimento das faces em material PVC, com fornecimento de material	250,00	m	40,00	10.000,00
4	Instalação de bandôs, com requadro e revestimento em alumínio, com fornecimento de material	500,00	m	60,00	30.000,00
Valor total (R\$)				410.000,00	

4.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao Gerenciador da ata, promover pesquisa prévia de preço que revele a conveniência da contratação.





4.3. Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

4.4. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.5. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora com a finalidade de negociar a redução dos valores para adequá-los à realidade do mercado.

4.6. Os preços registrados são fixos e irredutíveis, salvo na hipótese prevista nos subitens 4.2 e 4.5 desta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 20 e 21, do Decreto Estadual nº 63.722/2018.

6.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Pela Administração Estadual, quando a Detentora:

- a)** não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b)** deixar de firmar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado pelo Órgão Gerenciador, de forma injustificada;
- c)** não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d)** sofrer suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93;
- e)** for declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração estadual, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93;
- f)** for impedida de licitar e contratar com a administração estadual nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.





- 6.4. O cancelamento será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 6.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, no caso previsto no subitem 6.2.1, será feita pessoalmente ou por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.
- 6.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico, www.defensoria.sp.def.br, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de então.
- 6.7. A solicitação da Detentora para cancelamento de preço registrado, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não a desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final da Administração, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.8. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para prestação dos serviços constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Execução do Serviço.

7.2.1. Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização do pagamento dela decorrente, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.3.1. A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE/SP"), o cadastro de sanções administrativas (www.esancoes.sp.gov.br) e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.





7.4. No prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, o fornecedor deverá retirar a Ordem de Execução do Serviço, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

7.4.1. O prazo indicado no item 7.4 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.4.2. Quando as partes decidirem pelo envio da Ordem de Execução do Serviço na forma física, o não comparecimento do fornecedor para retirá-la importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4.3. Quando a Ordem de Execução do Serviço for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.

7.4.3.1. Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Execução do Serviço será considerada recebida.

7.5. Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 7.2.1 e 7.3, ou, ainda, se recusar a retirar ou receber a Ordem de Execução do Serviço, serão convocadas as demais com preço registrado, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação e atendimento de seu objeto.

7.6. Caso a Contratada seja cooperativa, haverá rescisão imediata do contrato se constatada a ocorrência superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o artigo 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com as alterações do Decreto Estadual nº 57.159/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contraídas, consideram-se partes integrantes desta ATA o Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2020 acompanhado de seus Anexos, constantes do Processo nº 1069/2020 e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da eventual signatária que concordou em fornecer o produto pelo preço da primeira colocada.

8.2- A execução dos contratos decorrentes do presente Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Estaduais nº 47.297/2002 e nº 63.722/2018, os Atos Normativos DPG nº 90/2014 e DPG nº 100/2014, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, e da Lei Estadual nº 6.544/1989, nas atuais redações.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) que o precederam, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. Nº _____
Nº Processo 1069/2020
Rubrica _____

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

9.2- Os casos omissos nesta ATA serão solucionados com base na legislação Federal e, subsidiariamente, na legislação Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA. E assim, lavra-se a Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo teor foi lido e achado conforme pelas partes, vão por elas assinadas para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PERSIANIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
ANDERSON CRISTIANO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. nº


Denis Sepúlveda Maciel
RG: 44.907.113-3
Oficial de Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Nome:

R.G. nº


Tiago Correa
RG: 42.917.090-7
Oficial de Defensoria Pública
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Eventual fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC (**Item 01**) e cortina tipo rolô tela solar (**Item 02**) e dos respectivos bandôs (**Itens 03 e 04**), mediante procedimento licitatório de Sistema de Registro de Preços, na forma do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, para as diversas localidades onde estejam instaladas as dependências da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, incluindo as salas de apoio nas dependências do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material.
2	Instalação de cortina tipo rolô tela solar novas em material tecido composto (Fibra de vidro + PVC), com fornecimento de material.
3	Instalação de bandôs, com requadro em alumínio e revestimento das faces em material PVC, com fornecimento de material.
4	Instalação de bandôs, com requadro e revestimento em alumínio, com fornecimento de material.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de persianas verticais em PVC e das cortinas rolô visa a adequação dos espaços nas diversas dependências da DPESP e das salas de apoio no Fóruns, em que a Instituição possui espaços cedidos, proporcionando assim, melhores condições de trabalho;

2.1.1. Também, prima-se a necessidade de se garantir o conforto térmico (redução da incidência da radiação solar) e luminotécnico (controle da luz solar) nos diversos ambientes que possuem uma ou mais faces em contato direto com o ambiente externo em exposição direta; de proporcionar para esses ambientes, maior privacidade; de proteger o mobiliário do desgaste e descoloração causados pela incidência dos raios solares; além de proporcionar uma economia de energia mantendo o sistema de climatização dos ambientes na temperatura ideal;





2.1.2. As especificações e os quantitativos descritos neste Termo são decorrentes da padronização e das áreas a serem providas;

2.1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica em razão da necessidade de contratações frequentes; de aquisições por demanda e parcelada do objeto e, também por não ser possível definir previamente o quantitativo demandado, tendo como respaldo os incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

2.2. NOVAS INSTALAÇÕES

2.2.1. Instalações recentes de novas Unidades da DPESP em várias localidades do Estado de São Paulo, incluindo as dependências existentes no Distrito Federal (Brasília);

2.3. Assim, estando a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** com uma Ata de Registro de Preços em vigor, sempre que houver a necessidade de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, viabilizar-se-á o atendimento às demandas com rapidez e eficiência, facilitando por consequência a administração das Unidades e Salas de Apoio em Fórum e Núcleos; e interferindo diretamente na boa prestação dos serviços da Instituição.

2.4. A contratação pretendida destina-se ao atendimento das atuais e futuras demandas; à continuidade do fornecimento e da instalação, nas Unidades da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e nas salas de apoio em Fóruns do Tribunal de Justiça, localizados no Estado de São Paulo e Núcleo situado no Distrito Federal (Brasília); bem como a garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas em suas instalações.

3. VISTORIA PRELIMINAR

3.1. A Proponente poderá realizar "Visita Técnica" para verificar a tipologia utilizada, permitindo colher informações e subsídios que julgue necessários para a correta elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à DPESP nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

3.2. A Proponente não poderá alegar desconhecimento de informações técnicas, caso opte por não efetuar a visita técnica acima franqueada;





3.3. O agendamento poderá ser realizado com os servidores Sérgio Ricardo Amaro, pelo telefone (11) 3105-0919 / Ramal 915, ou por e-mail: sramaro@defensoria.sp.def.br; ou Eni Luíze G. Vasques, pelo telefone (11) 3105-0919 / Ramal 908, ou por e-mail: elvasques@defensoria.sp.def.br, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

4. DA AQUISIÇÃO / FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Aquisição:

4.1.1. A contratação será precedida de procedimento licitatório na forma de Sistema de Registro de Preços, conforme preceitua o artigo 15 da Lei nº 8.666/93, e das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.2. As aquisições e montagens de persiana vertical em material PVC e seus acessórios, bem de cortina tipo rolo e seus acessórios, serão por demanda conforme as necessidades da Contratante, cujos pedidos poderão ocorrer durante toda a vigência da ARP.

4.2. Contratação:

4.2.1. As contratações serão formalizadas por meio de Ordem de Serviços a serem emitidas por servidor da Defensoria Pública.

5. QUANTITATIVOS MÁXIMOS A SEREM REGISTRADOS

5.1. As quantidades previstas nesse Termo de Referência são estimativas máximas para utilização no período de validade da Ata de Registro de Preço, reservando-se à Contratante, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

5.2. Também para efeito de cálculo foi considerado um quantitativo a mais para situações de perda e adaptações imprevisíveis no momento da elaboração do referido Termo.

5.3. Planilha demonstrativa das quantidades máximas para registro:





ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material.	500,00	m²
2	Instalação de cortina tipo rolô tela solar novas em material tecido composto (Fibra de vidro + PVC), com fornecimento de material.	1.000,00	m²
3	Instalação de bandôs, com requadro em alumínio e revestimento das faces em material PVC, com fornecimento de material.	250,00	m
4	Instalação de bandôs, com requadro e revestimento em alumínio, com fornecimento de material.	500,00	m

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO

6.1. PERSIANA VERTICAL EM PVC (ITEM 01)

6.1.1. As persianas serão em PVC liso e terão lâminas em material PVC sólido lisas, ligeiramente curvadas para um fechamento perfeito, com estabilizador térmico, resistentes a deformações e chamas, nas cores a serem definidas posteriormente, nas opções de tonalidades branca, cinza e bege; 90mm de largura e espessura mínima de 2mm, montadas em trilhos em perfil sólido de alumínio reforçado e anodizado fosco, com dispositivos para acionamento das lâminas que possibilitem a rotação de 180° e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso);

6.1.2. As persianas serão instaladas respeitando-se o layout e o posicionamento das divisórias;

6.1.3. Os acionamentos de rotação e de recolhimento das persianas serão efetuados por cordões sintéticos apropriados (liso e com contas plásticas), devidamente ajustados à altura adequada de utilização, devendo a cor ser na tonalidade branca;

6.1.4. Para a interligação horizontal na base das tiras das persianas deverá ser utilizado cordão flexível com contas plásticas, na cor de tonalidade branca, ajustado de modo a controlar a distância entre as tiras, sem prejuízo da movimentação das mesmas;

6.1.5. A altura final dos comandos será padronizada em 1,20m do piso;

6.1.6. TRANSPASSES:

6.1.6.1. LÂMINAS: Transpasse mínimo de 15mm de cada lado das lâminas (lamelas de 75mm), uniforme ao longo do trecho ou trilho.

6.1.6.2. LATERAL DO CONJUNTO: Transpasses médio lateral; superior e inferior do conjunto de 200mm, 100mm e 100mm, respectivamente.

6.1.7. ENGATE DOS GANCHOS DE FIXAÇÃO:





6.1.7.1. Engate dos ganchos de fixação das lâminas produzidos com sistema de tensão, de modo a impedir que essas se quebrem ou desprendam;

6.1.7.2. Os carrinhos transportadores das lâminas e o cabide serão em policarbonato incolor, com capacidade de sustentação de pesos até 7,5kg;

6.1.8. SUPORTE:

6.1.8.1. Os trilhos poderão ser fixados no forro de gesso, com parafusos e buchas apropriadas ou na parede em alvenaria por meio de cantoneiras de aço galvanizado, com fixação no teto ou parede conforme possibilidades no local; e, em casos específicos, onde a altura da janela for superior aos padrões, prever suporte específico de modo a suportar o peso das lâminas e com fixação na estrutura do caixilho;

6.1.9. Quando necessário deverão ser executados recortes para os aparelhos de ar condicionado.

6.2. CORTINAS DO TIPO ROLÔ (ITEM 02)

6.2.1. Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô tela solar "screen", abertura 1%;

6.2.2. SISTEMA:

6.2.2.1. Sistema tipo roller ou equivalente, em tubo de liga de alumínio extrudado, diâmetro 39mm, de forma a garantir maior resistência à flexão e evitar o enrugamento do tecido;

6.2.2.2. O mecanismo deverá ser de fácil operação e com movimento suavizado por meio do uso de componentes em plástico de engenharia embutidos no tubo;

6.2.2.3. Acionamento manual com corrente e comando giratório e redução de peso no conjunto da cortina para melhor desempenho nos movimentos de subida e descida e abertura dos mecanismos, evitando-se assim, o esforço nos mecanismos superiores;

6.2.2.4. Os mecanismos de acionamento deverão ser em cor coordenada com o do tecido ou na cor branca;

6.2.2.5. Fixação em barra estabilizadora para melhor alinhamento e estabilidade do conjunto;

6.2.2.6. Base inferior retangular, com a função de contrapeso e de manter o tecido esticado, quando aberto;

6.2.3. TECIDO:





6.2.3.1. Tecido estruturado, composição de 36% de Fibra de Vidro e 64% de Fibra de Vidro revestida com PVC (admitida variação de até 3%), que não propagam chamas, garantindo a estabilidade dimensional, ou seja, não estica, encolhe ou deforma e não é afetada por mudanças de temperatura extrema;

6.2.3.2. Tais características são capazes de garantir a homogeneidade do tecido, mesmo após anos de uso; atóxicos e capazes de inibir o desenvolvimento de bactérias;

6.2.3.3. Translúcidos com Fator de Abertura da trama de 1% e telado 3 fios, com peso total de 498g/m², permitindo a visibilidade do exterior e privacidade ao ambiente ao mesmo tempo, com conforto térmico e visual (alta performance na reflexão solar; alta capacidade de absorção solar e baixa transmissão solar para o ambiente);

6.2.3.4. Fator de Abertura da trama: 1%; Transmissão solar: 10%; Absorção solar: 85%; Reflexão solar: 50%; Coeficiente de sombreamento: 0,47%; Bloqueio de raios UV: 99%;

6.2.4. A modulação dos rolos telados acompanhará a modulação dos montantes dos caixilhos, bem como a disposição do layout e divisórias;

6.2.5. O enrolamento (recolhimento) da cortina rolô deverá ser do tipo padrão, ou seja, o tecido será recolhido por trás;

6.2.6. TONALIDADES / COR:

6.2.6.1. A definição da tonalidade/cor será realizada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA da DPESP, cabendo ao potencial licitante a disponibilização das cores: bege (preferencial), branco, preto e/ou cinza.

6.3. BANDÔS (ITENS 03 E 04)

6.3.1. PARA PERSIANAS VERTICAL PVC:

6.3.1.1. Acabamento com bandô ou sanefa superior de alumínio e revestido em sua face em material PVC, na largura da lâmina, na cor que será definida posteriormente;

6.3.2. PARA CORTINA ROLÔ TELA SOLAR:

6.3.2.1. Acabamento em alumínio, com altura média de 80mm; com curvatura em meia-cana e pintura eletrostática em cor coordenada com a da cortina.



7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 7.1. Quando da instalação, estará inclusa a desmontagem e remoção das persianas e acessórios presentes no local de intervenção;
- 7.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme as especificações para serviços dessa natureza, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 7.3. Todos os processos construtivos, serviços e materiais fornecidos deverão ter como premissas: estabilidade, durabilidade e estanqueidade prevista para o processo;
- 7.4. As cortinas rolô tela solar deverão ser confeccionadas em material de primeira qualidade, produzido de acordo com as especificações deste termo e normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas exigidas e certificadas pela ABNT e INMETRO;
- 7.5. Para efeito de interpretação de possíveis divergências, ficará estabelecido que:
- 7.5.1. Em caso de divergência entre especificações e o praticado pela rotina, predominará a melhor solução, baseada na fundamentação técnica da Contratada;
- 7.5.2. Em caso de divergência entre especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados, prevalecerá a dos fabricantes;
- 7.5.3. Em caso de divergência entre quantidades, dimensões e padrões das persianas, o Gestor/Fiscal, sob consulta prévia, definirá o procedimento a ser tomado;
- 7.5.4. Em caso de dúvidas referentes à interpretação dos desenhos e especificações quali-quantitativas, será sempre consultada a Fiscalização;
- 7.6. A Contratada, com base nos projetos fornecidos previamente pela Contratante deverá proceder à análise e verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços e, qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada ao Contratante, para a tomada das providências necessárias;
- 7.7. Em casos que se julgar necessária vistoria de cortesia “in loco”, antes do início dos serviços, confecção e instalação das persianas e bandôs, a título de conferência das medidas e verificação para correta definição e tomada de decisão, a Contratante poderá solicitá-la à Contratada, sem que para isso haja acréscimo de valor;
- 7.8. Quando do fornecimento, pela Contratante, de layout com a indicação prévia das aberturas onde serão instaladas as persianas e bandôs, também informará a





metragem (largura e altura), bem como já constarão os transpasses necessários para cada lateral; partes superior e inferior;

7.9. O lado em que ficará o comando (corrente de giro e puxador) deverá ser definido pela Contratada, seguindo uma lógica construtiva e de abertura do conjunto, antes da fabricação da persiana; bem como deverá ser considerado qualquer elemento construtivo ou separador, que por ventura existam no local da intervenção;

7.10. Considerar a possibilidade de ajustes quando da instalação das persianas, para sua adequação às condições do local de instalação, no caso de existirem elementos obstrutivos.

8. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

8.1. PROCEDIMENTOS DE REQUISIÇÃO

8.1.1. O pedido contendo o local dos serviços, quantitativos e desenhos pertinentes, será enviado por meio de mensageria eletrônica à Contratada, por demanda, no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços e será formalizada através de Ordem de Serviço, após a emissão da Nota de Empenho correspondente.

8.2. PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. LOCAIS

8.2.1.1. As persianas verticais e/ou as cortinas rolô tela solar serão instaladas nos locais indicados pela área de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria Geral de Administração, nas Unidades, nas Salas de Apoio em Fóruns do Tribunal de Justiça, localizados no Estado de São Paulo e Núcleo situado no Distrito Federal (Brasília); e onde a Defensoria Pública do Estado de São Paulo tiver suas instalações futuras;

8.2.1.2. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo está presente nas seguintes localidades/Municípios, os quais para melhor identificação foram agrupados, porém sem efeitos de caracterização por lotes, por Macrorregiões (M1 a M9):





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fis. Nº _____
Nº Processo 1069/2020
Rubrica _____

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
São Paulo (Capital)	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL CENTRAL	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL SUL	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL NORTE-OESTE	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL LESTE	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL CRIMINAL	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL INFÂNCIA E JUVENTUDE	MACROREGIÃO 1

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Franco da Rocha	REGIONAL GUARULHOS	MACROREGIÃO 2
Guarulhos	REGIONAL GUARULHOS	MACROREGIÃO 2
Ferraz de Vasconcelos	REGIONAL MOGI DAS CRUZES	MACROREGIÃO 2
Itaquaquecetuba	REGIONAL MOGI DAS CRUZES	MACROREGIÃO 2
Mogi das Cruzes	REGIONAL MOGI DAS CRUZES	MACROREGIÃO 2

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Diadema	REGIONAL ABCD	MACROREGIÃO 3
Mauá	REGIONAL ABCD	MACROREGIÃO 3
Santo Andre	REGIONAL ABCD	MACROREGIÃO 3
São Bernardo do Campo	REGIONAL ABCD	MACROREGIÃO 3
Carapicuíba	REGIONAL OSASCO	MACROREGIÃO 3
Osasco	REGIONAL OSASCO	MACROREGIÃO 3

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Caraguatatuba	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACROREGIÃO 4
Jacareí	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACROREGIÃO 4
São José dos Campos	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACROREGIÃO 4
São Sebastião	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACROREGIÃO 4
Taubaté	REGIONAL TAUBATÉ	MACROREGIÃO 4

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Registro	REGIONAL REGISTRO	MACROREGIÃO 5
Guarujá	REGIONAL SANTOS	MACROREGIÃO 5
Praia Grande	REGIONAL SANTOS	MACROREGIÃO 5
Santos	REGIONAL SANTOS	MACROREGIÃO 5
São Vicente	REGIONAL SANTOS	MACROREGIÃO 5





MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Campinas	REGIONAL CAMPINAS	MACROREGIÃO 6
Limeira	REGIONAL CAMPINAS	MACROREGIÃO 6
Piracicaba	REGIONAL CAMPINAS	MACROREGIÃO 6
Jundiaí	REGIONAL JUNDIAÍ	MACROREGIÃO 6
Avaré	REGIONAL SOROCABA	MACROREGIÃO 6
Itapetininga	REGIONAL SOROCABA	MACROREGIÃO 6
Sorocaba	REGIONAL SOROCABA	MACROREGIÃO 6

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Bauru	REGIONAL BAURU	MACROREGIÃO 7
Jaú	REGIONAL BAURU	MACROREGIÃO 7
Barretos	REGIONAL RIBEIRÃO PRETO	MACROREGIÃO 7
Franca	REGIONAL RIBEIRÃO PRETO	MACROREGIÃO 7
Ribeirão Preto	REGIONAL RIBEIRÃO PRETO	MACROREGIÃO 7
Araraquara	REGIONAL SÃO CARLOS	MACROREGIÃO 7
Rio Claro	REGIONAL SÃO CARLOS	MACROREGIÃO 7
São Carlos	REGIONAL SÃO CARLOS	MACROREGIÃO 7

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Araçatuba	REGIONAL ARAÇATUBA	MACROREGIÃO 8
São José do Rio Preto	REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MACROREGIÃO 8

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Marília	REGIONAL MARÍLIA	MACROREGIÃO 9
Tupã	REGIONAL MARÍLIA	MACROREGIÃO 9
Presidente Prudente	REGIONAL PRESIDENTE PRUDENTE	MACROREGIÃO 9

8.2.2. PRAZOS

8.2.2.1. Os serviços relativos a cada solicitação deverá ser efetuada pela Contratada no prazo total, conforme o seguinte:

8.2.2.1.1. **CONFECÇÃO / INSTALAÇÃO: 30 (trinta) dias corridos**, a partir da data de início constante na respectiva Ordem de Serviço;

8.2.2.1.2. **REPAROS EM GARANTIA: 5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo Gestor/Fiscal;

8.2.2.2. Os serviços que forem designados para municípios que estejam situados a uma distância igual ou superior a 350 km da Capital, independente de quantidades, serão acrescidos **5 (cinco) dias** no prazo total;





8.2.2.3. Qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento dos prazos definidos nos subitens 8.2.2.1.1 e 8.2.2.1



- 9.1.1.1. O valor referente ao fornecimento e instalação das persianas verticais, cortinas rolô tela solar e respectivos



- 12.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 90 (



16. ITENS SIAFÍSICO / BEC







19.1.20. Informar ao gestor e fiscal designado da Contratante a qualificação dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços objetos da contratação



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fis. Nº _____

Nº Processo 1069/2020

Rubrica _____



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. Nº _____

Nº Processo 1069/2020

Rubrica _____

**Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações**



PERSIANIL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
CNPJ: 10.410.112/0001-11-18-379.638-34-11R
Cidade: 14220-050 - JARDIM PISTOIA - Jd. - Campinas - SP
FONE: (19-3533.9633 / 2032.8832 - 0309.0001.655)
E-mail: PERSIANIL@GMAIL.COM

1. CONDIÇÕES GERAIS

- Confecção e Instalação: 30 dias conforme rege o edital.
- Reparo em Garantia: 05 dias úteis conforme rege o edital.
- Garantia: 12 meses conforme rege o edital.
- Condição de Pagamento: 30 dias Conforme rege o edital.
- Ala de Registro: 13 meses Conforme Rege o Edital e Contrato.
- Validade da Proposta: 90 dias Conforme rege o edital.
- Dados Bancários: Banco do Brasil: Ag- 4770-8 - c/c: 104.278-5
- Marca/Modelo: Psi / Vertical / Rolo / Bando
- Procedência: Nacional
- Estamos à disposição para esclarecer dúvidas tel: 11-2937-9951/2937-9952

Dados do responsável pela assinatura do Instrumento da Ata:

Nome: Anderson Cristiano de Araujo
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Casado
Profissão: Comerciante
Cargo: Procurador/Representante
RG: 28.084.304-4
CPF: 248.542.528-04

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nessa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua elaboração.

SÃO PAULO, 23 DE NOVEMBRO DE 2020


ANDERSON CRISTIANO DE ARAUJO
Procurador/Representante
CPF nº 248.542.528-04
RG: 28.084.304-5







ANEXO III

ATO NORMATIVO DPG Nº 90, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar estadual nº 988/06;

Considerando a necessidade de uniformização do fluxo dos procedimentos regulados pela Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98;

Considerando a necessidade de observação do devido processo legal, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC nº 988/06, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, obedecerá ao disposto no presente Ato e deverá ser observado nas hipóteses de violação às normas estabelecidas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como em outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

CAPÍTULO II

DA FASE DE CONHECIMENTO

Art. 2º. Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas referidas no artigo 1º deste Ato, o Defensor Público ou o servidor responsável pela condução do processo administrativo licitatório, ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, conforme o caso, representará à autoridade competente para a apuração dos fatos.





§1º - A representação poderá ser precedida de diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta praticada pelo licitante, pelo contratado, pelo conveniado ou pelo ente parceiro, que será designado por interessado na autuação.

§2º - Após as diligências preliminares, persistindo os indícios, o representante deverá relatar a conduta do interessado, os motivos que justificariam a incidência de sanção administrativa e seu fundamento legal, contratual e convencional, conforme o caso.

§3º - Qualquer pessoa poderá trazer à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

§4º - As autoridades competentes para instaurar o procedimento sancionatório e também para proferir a decisão são o Defensor Público Coordenador Geral de Administração, o Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios, de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º. Oferecida a representação, a autoridade competente deverá instaurar o procedimento sancionatório, mediante edição de portaria, que conterà, com o maior detalhamento possível:

- I** - a identificação dos interessados;
- II** - a narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;
- III** - a remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas e à sanção aplicável;
- IV** - o prazo e o local para apresentação da defesa.

§1º - A portaria de instauração será instruída com os documentos necessários a provar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que serão utilizados em fase própria de instrução.

§2º - A Administração poderá se utilizar de fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como de laudos técnicos, a critério da autoridade que instaurou o processo, a fim de materializar a irregularidade.

Art. 4º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa ou de servidor, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 5º. O interessado será citado por carta com aviso de recebimento, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta:

- I** - oferecer defesa, indicando os fatos e fundamentos de direito que embasam sua irresignação;
- II** - juntar documentos;
- III** - indicar outros meios de prova pretendidos, com rol de testemunhas, se oral, e assistente técnico e quesitos, se pericial, justificando sua pertinência.

§1º - Frustrada a citação por carta, a mesma será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, contando-se o prazo previsto pelo caput da efetiva publicação.

§2º - Toda a prova documental deve instruir a defesa, de modo que a juntada posterior de documentos deverá ser motivada quanto à indisponibilidade da prova no momento próprio.

§3º - Existindo necessidade de juntada de documentos aos autos pela Administração em momento posterior ao início do prazo de defesa, ao interessado será conferido prazo de 7 (sete) dias para sobre eles se manifestar, se maior prazo não lhe for assinado pela presidência da CPA ou servidor designado em razão da complexidade da prova.





Art. 6º. Transcorrido o prazo de defesa, a CPA ou o servidor designado deverá remeter os autos à autoridade competente para:

- I** - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II** - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III** - designar audiência de instrução, ou
- IV** - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, se a representação estiver suficientemente instruída ou se todas as provas já estiverem encartadas aos autos.

Parágrafo único - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 7º. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

- I** - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- II** - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8º. O órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício ou envio dos autos do procedimento sancionatório.

§1º - Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado devidamente constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§2º - A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

Art. 9º. Concluída a instrução, o interessado será intimado para apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais, para as quais terá vista dos autos.

Art. 10. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem as alegações finais, os autos serão relatados e encaminhados à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico, que será proferido no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 11. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III DA FASE RECURSAL

Art. 12. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carta de intimação.

§1º - O recurso será protocolizado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º - A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.





§3º - Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

§4º - Após encartar aos autos sua manifestação, a Assessoria Jurídica remetê-los-á à Defensoria Pública-Geral, para que profira decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "convite" os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e quarto serão de dois dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS URGENTES

Art. 13. Antes ou no curso do processo sancionatório, em caso de extrema urgência, a Administração poderá adotar as medidas cautelares no âmbito do processo das contratações, convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ensejou a apuração, desde que estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, por meio de decisão fundamentada no interesse público, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§1º - Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§2º - As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§3º - Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 7 (sete) dias contados da intimação.

§4º - Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias.

§5º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§6º - O recurso será recebido sem efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 12 deste Ato.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como outras especificadas nos instrumentos de convênio e parcerias.

Art. 15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, retirar ou receber a Ordem de Execução de Serviços, apresentar os documentos necessários ou, ainda, praticar ou deixar de praticar qualquer ato que impossibilite a emissão da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste.

Art. 16. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada multa:





I - de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - A base de cálculo para a multa referida no inciso I será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo índice contratual, será utilizado o IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas estabelecidas nos incisos I e II são alternativas, devendo a Defensoria Pública optar, a seu critério, por uma delas.

Art. 17. O atraso injustificado na execução do contratado acarretará a aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes patamares:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia até o 15º dia de atraso;

II - de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

§1º - Atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total ou parcial, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

§2º - Por critério de conveniência e oportunidade e quando o interesse público o recomendar, a Administração poderá aceitar o objeto do contrato com atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que, além das sanções previstas pelos incisos I e II deste artigo, aplicará ao contratado multa única de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação cumprida com atraso.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas aludidas neste artigo não impedem que a Defensoria Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Art. 18. O valor das multas será descontado do primeiro pagamento após sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os pagamentos futuros pela diferença, se houver, facultado o recolhimento ao tesouro do Estado.

Parágrafo único - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública ou cobrada judicialmente.

Art. 19. Ressalvado o disposto no §3º do artigo 16, as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 20. As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 21. No caso de penalidade pecuniária, o sancionado será intimado por via postal a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja inviável a compensação com eventuais créditos retidos.





Parágrafo único - Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por meio de carta com aviso de recebimento, iniciando-se eventual prazo para o interessado do recebimento da correspondência.

§1º - São válidas as intimações dirigidas ao endereço do interessado declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º - Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo das decisões que encerrarem a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, interposto recurso administrativo, a publicação da decisão será realizada em conjunto com a que julgar o recurso.

Art. 23. As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.

Art. 24. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único - Incidirá em infração disciplinar grave o servidor que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 25. O Coordenador Geral de Administração, o Diretor da EDEPE e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios poderão baixar, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 26. O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecurável, no que couber.

Art. 27. O procedimento sancionatório instaurado deverá possuir numeração e registro em livro próprio, iniciada anualmente nova contagem.

Art. 28. Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos pelo artigo 32 da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

Art. 29. As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios de licitações em geral, em todos os contratos administrativos efetivamente celebrados e em todos os termos de convênio e de cooperação efetivamente assinados.

Art. 30. As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 31. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 01, de 09 de maio de 2007 e as demais disposições em contrário.

